



LEI Nº 596

Concede incentivo para Implantação e/ou permanência de Micros e Médias Indústrias em Moema.

A Câmara Municipal de Moema-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Moema-MG, autorizado a pagar aluguel de salas, à título de incentivo à pequenas e médias empresas indústrias que estejam instaladas e/ou que desejarem se instalarem em Moema-MG.

Art. 2º - Para se beneficiar desta lei, a empresa terá de constar em seu quadro de empregados um mínimo de 05 (cinco) funcionários.

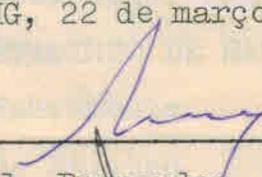
Parágrafo Único - Para comprovar o número de empregados na firma, a empresa apresentará, no ato do contrato, a folha de pagamento do mês anterior.

Art. 3º - À Prefeitura Municipal, será reservado o direito de quando necessário, fiscalizar o cumprimento desta lei.

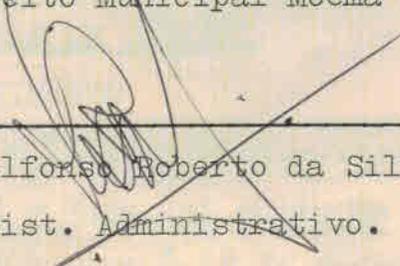
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema-MG, 22 de março de 1.993.



Rafael Bernardes Ferreira
Prefeito Municipal Moema



Ildelfonso Roberto da Silva
Assist. Administrativo.